

Parecer nº3/2023 do Conselho Fiscal

Relativo ao pedido de acesso às reservas por parte da Direção da NOVA LAW SU

No âmbito do requerimento por parte da Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (NOVA LAW SU), nos termos do artigo 29º, nº1, alínea e) dos Estatutos da NOVA LAW SU (doravante Estatutos), no qual solicita o levantamento de um montante total de 9.000€, vem o Conselho Fiscal dar o seu parecer.

A competência do Conselho Fiscal para a apresentação de pareceres e a consequente **autorização** ou **rejeição** do levantamento de reservas, encontra justificação legal no artigo 41º, alínea e) dos Estatutos da NOVA LAW SU.

No que diz respeito a este pedido, tem a Direção da SU, nos termos do artigo 75º nº 4, de fundamentar o levantamento das reservas, cujos motivos devem corresponder a uma das duas situações tipificadas pelos Estatutos:

- a) a realização de obras necessárias;
- b) uma situação de emergência financeira, desde que causada por razões alheias à direção empossada da NOVA LAW SU.

É importante sublinhar que os fundamentos apresentados e o parecer do Conselho Fiscal não dispensam a aprovação por votação pela Assembleia Geral nos termos do artigo 18º nº 1 alínea d) dos Estatutos, por três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Nesta medida, a justificação apresentada pela Direção da SU relativa ao montante em causa assenta em atrasos do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) em pagar valores que já foram alocados à Direção da SU. Ora, o IPDJ alocou, segundo o pedido da SU, 9000€ às suas atividades, que é o valor que esta pede agora para levantar das reservas de modo a garantir:

- a) A realização da Gala LEX;
- b) O financiamento das atividades dos núcleos autónomos, nomeadamente a JurisTuna e o Jur.Nal;
- c) A ajuda ao financiamento da Bênção de Finalistas;
- d) “outras”.

Desde logo, o conceito de “situação de emergência financeira” é algo deveras amplo, que pensamos ser essencial concretizar no contexto atual da SU. Sabe o Conselho Fiscal que a SU já pagou o sinal para a realização da Gala LEX, pelo que o não

pagamento do restante valor, de acordo com o artigo 442º, nº2, primeira parte do Código Civil, significaria uma perda do valor do sinal em favor do credor. Ora, apesar de a realização de uma gala não se compor necessariamente como uma “situação de emergência financeira”, a verdade é que a perda do sinal deste evento significaria um duplo prejuízo, pois, por um lado, um evento importante no seio da comunidade académica não se iria realizar e, por outro, a SU encontrar-se-ia numa situação financeira ainda mais grave, já que perderia o valor do sinal sem nenhuma vantagem associada.

Paralelamente, os núcleos autónomos ainda não receberam o apoio direto a que a SU está obrigada a entregar por força do artigo 49º, nº1 dos Estatutos, o que obsta à realização das várias atividades planeadas e orçamentadas pelos mesmos. Isto significa que existe um largo número de alunos que vê a atividade do seu núcleo paralisada e/ou extremamente dificultada devido à falta destes pagamentos. Esta situação é particularmente grave, dado que os núcleos, sendo associados à SU, têm direitos que não estão a ser cumpridos por parte da mesma por motivos alheios a esta, o que se compõe, indubitavelmente, como uma “situação de emergência financeira”.

Ademais, há um **compromisso escrito** por parte da SU pela restituição total do valor mobilizado, uma vez que a necessidade de acesso às reservas surge devido a um flagrante atraso por parte do IPDJ em proceder ao pagamento dos valores já atribuídos. Significa isto que estando as obrigações cumpridas os valores do IPDJ entregues, tem a Direção da SU de restituir os 9000€ até ao final do seu mandato sob pena de terem os membros da SU de responder pela dívida (sobre isto já se pronunciou o Tribunal Central Administrativo Sul ao referir que “*Sendo uma associação, os seus associados e membros dos corpos diretivos são solidariamente responsáveis com a associação pelo pagamento dos seus débitos, em virtude do disposto no artº512º do C.Civil!*”).

Desta forma o Conselho Fiscal dá parecer **positivo** ao levantamento das reservas de forma a soldar a dívida em questão.

24 de abril de 2023



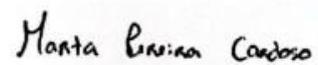
Beatriz Gomes

Presidente do Conselho Fiscal



Matilde Ribeiro

Vice-Presidente do Conselho Fiscal



Marta Cardoso

Secretária do Conselho Fiscal